



Secretaria Municipal de Relação Institucionais e Esporte
Rua Coronel Oscar Rafael Jost nº 1576 – Ginásio Poliesportivo – Fone: (51)3713 -1866

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SERESP/2023 EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM PRAÇA ESPORTIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, doravante denominada SERESP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO que visa a seleção de Projeto para a execução de melhorias em praça esportiva, executada por Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, com recursos da **Emenda Parlamentar nº 32980001**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

1. OBJETO:

O presente Edital visa realizar a seleção de projeto de melhorias em praça esportiva, preferencialmente em campo de futebol, executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), que contribua para a promoção do esporte e lazer, a ser executado no município de Santa Cruz do Sul. O apoio será para a execução de obra de melhorias na infraestrutura de praça esportiva.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente chamamento público tem por objetivo realizar a inscrição e seleção de projeto que visa auxiliar a entidade a disponibilizar praça esportiva moderna e segura para a prática do futebol de campo. Desta forma, o município busca aumentar o número de praças adequadas e estruturadas, por meio de parcerias com as Organizações de Sociedade Civil (OSCs).

2.2. A Organização de Sociedade Civil deverá disponibilizar, quando solicitada pela SERESP, a praça esportiva para a Prefeitura Municipal realizar eventos, projetos ou programas dos municípios, como, por exemplo, Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã, Dente de Leite, Projetos Sociais, dentre outros, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da conclusão das obras.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

- Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo II - Ficha de Cadastro;



Anexo III – Certidão Contendo o nome dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil e período de atuação;

Anexo IV - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de contabilidade;

Anexo V - Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias;

Anexo VI - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;

Anexo VII - Declaração de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011;

Anexo VIII - Declaração de contratação de parentes e empresas;

Anexo IX - Declaração de início de atividades;

Anexo X - Atestado de funcionamento, emitida por autoridade de outro nível de governo, se for o caso;

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, designada por Portaria;

4.2. O processo seletivo será composto de uma única fase para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal.

4.3. Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	
Recebimento das Propostas	16/10/2023
Abertura dos Envelopes	17/10/2023
Publicação do Resultado Provisório da Seleção	
Prazo Recursal do Resultado Provisório da Seleção	
Resposta aos Recursos do Resultado Final da Seleção	
Homologação do Resultado Final da Seleção	
Publicação do Resultado Final do Chamamento Público	

4.4. O Edital, o resultado da seleção e o resultado final deste Chamamento Público serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município:

(www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos) e no mural do Diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, na rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576 – Ginásio Poliesportivo.

4.5. As propostas e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, designada por Portaria, e protocolada na Diretoria de Esportes, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da



Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 16h horas, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

4.6. A apresentação dos documentos implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, na fase posterior.

4.7. Não haverá cobrança de taxa na entrega da Proposta. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

5.1. A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública Municipal, deverá apresentar a documentação em envelope denominado ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA da seguinte forma e ordem:

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo que comprove o mínimo de 01 (um) ano de experiência, na data da apresentação da proposta;
- c) Ata de posse do mandato da diretoria;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente ou representante legal da OSC;
- e) Cópia do comprovante de endereço;
- f) Anexos II até X preenchidos e assinados pelo representante legal;
- g) Matrícula do imóvel em nome da entidade ou documentos que demonstrem que o proponente dispõe ou disporá de direito sobre o imóvel que permita as melhorias na praça esportiva;
- h) Certificado de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- j) Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
- k) Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- l) Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 02

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, redigido com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ENTIDADE ou por seu procurador legalmente constituído, na forma dos ANEXOS deste edital.



6.2. O conteúdo do Plano de Trabalho deverá conter:

- a) Descrição detalhada da metodologia e serviços a serem contratados pela Organização da Sociedade Civil no desenvolvimento da obra, incluindo a definição das atividades a serem realizadas para o atingimento do objeto da parceria;
- b) Memorial descritivo dos materiais e serviços a serem empregados na execução da obra, assinado por engenheiro ou arquiteto, sendo este o responsável técnico (RT), bem como o orçamento total da obra, com a participação de recurso do município e da OSC;
- c) A cotação prévia de preços no mercado, dos serviços a serem contratados, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, orçados com o mínimo de 03 (três) fornecedores, com exceção de serviços personalíssimos, com a exigência de no mínimo 01 (um) orçamento.

6.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para a entrega da Proposta, o proponente deverá apresentar Documentação de Habilitação da Proposta, bem como o Plano de Trabalho (na forma dos seus Anexos), em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de Envelope 01, Envelope 02, respectivamente, conforme abaixo:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
(art. 33, c/c art.28 Lei Federal nº 13.019/2014) – HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SERESP/2023
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SERESP/2023
(Razão Social e endereço da entidade)

8. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os envelopes contendo a documentação deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, devendo ser entregues **no dia 16 de outubro de 2023, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 16h**, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, na Diretoria de Esportes, Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, segundo andar do Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

8.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8.2. Os envelopes contendo a documentação serão abertos pela Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação **no dia 17 de outubro de 2023, a partir**



das 09h, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, na Diretoria de Esportes na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

8.3. A Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação abrirá o ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA para a verificação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, previstos no art. 33, c/c art.28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. A Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação avaliará a adequação da documentação de habilitação da proposta de acordo com as exigências deste Edital.

8.5. Posteriormente a aprovação da documentação de habilitação da proposta, a Comissão de Seleção abrirá o ENVELOPE Nº 2 - PLANO DE TRABALHO para que os membros da Comissão possam examinar e rubricar cada laudo.

8.6. Após o exame da proposta e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, respeitando o cronograma acima.

8.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

8.8. Serão desconsideradas as propostas:

8.8.1. Que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados neste edital, com datas atuais;

8.8.2. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados anteriormente com o Município de Santa Cruz do Sul;

8.8.3. Que tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI - que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

8.9. Será **INABILITADA** a entidade que:

8.9.1. Apresentar em seu Plano de Trabalho aplicação divergente ao objeto deste edital;

8.9.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste edital ou estiverem vencidos na data de apresentação e abertura dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

8.10. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

8.11. Fica reservado à Comissão de Seleção o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.



8.12. Após a análise e aprovação das propostas, de acordo com os critérios definidos neste Edital, o resultado final do processo será divulgado por meio do sítio do Município: (www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos).

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADAS

9.1. As entidades selecionadas serão aquelas que apresentarem a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento esportivo no município, considerando a coletividade e inclusão social	0 a 2
B	Consistência da proposta: adequação entre objetivo, resultados esperados e cronograma de execução.	0 a 2
C	Adequação financeira do orçamento da proposta.	0 a 2
D	Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto.	0 a 1,5
E	Campo com dimensões acima de 90 (C) x45 (L) metros	0 a 2
F	Disputa ao menos 1 campeonato do calendário municipal de futebol amador	0 a 2
G	Tem trabalho voltado para o público infantil e adolescente	0 a 2

9.2. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo consideradas classificadas as propostas que obtiverem as maiores notas respeitando o limite disponível de repasse financeiro, previsto neste Edital.

9.3. Havendo empate no limite do recurso disponível a escolha do proponente a ser classificado será feita por sorteio.

10. DOS RECURSOS

Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, os quais deverão ser entregues à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, na SERESP situada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

11. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

11.1. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para a entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.2. Parecer Técnico Favorável ou, no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas;



- 12.3.** Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas;
- 12.4.** Disponibilidade orçamentária e financeira;
- 12.5.** Cumprimento de todas as etapas deste edital;
- 12.6.** O apoio financeiro deverá ser aplicado somente aos serviços contratados após a oficialização do Termo de Colaboração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

13.1. A entidade selecionada deverá:

- I - Cumprir as determinações deste Edital e as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas;
- II – Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;
- III - Prestar contas de todos os serviços apoiados, conforme item 17 deste Edital;
- IV- Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, documentações atualizadas e qualificação exigidas neste Edital;
- V – Solicitar junto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, o Brasão do Município e a logomarca da SERESP;
- VI – Mencionar o apoio recebido pela SERESP em TODOS os materiais de divulgação impressos, virtuais, bem como entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- VII – Disponibilizar, quando solicitado pela SERESP, a praça esportiva para a prefeitura Municipal realizar eventos, projetos ou programas dos munícipes, como por exemplo, Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã, Dente de Leite, Projetos Sociais, dentre outros, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da conclusão das Obras.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo para a execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela secretaria gestora.

15. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Os recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 32980001**, destinados à parceria de colaboração, serão liberados, conforme a natureza do projeto, da seguinte forma:

Descrição	Valor Total Disponível	Valor máximo do repasse
Apoio de projeto(s) de execução de melhoria de infraestrutura em praça esportiva	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. O apoio constante no presente Edital será custeado por meio de recursos da seguinte dotação orçamentária: 17.01.27.812.0048.1620 2826 4.4.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, e as demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

18. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

18.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

18.2. Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com Tributos Federal, Estadual e Municipal.

18.3. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

18.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II, do art. 73, da Lei 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV, e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

18.5. É vedada a celebração de parceria prevista neste Edital que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

18.6. É vedada a celebração de parceria e aplicação de recurso financeiro a eventos que tiverem cunho exclusivamente social, voltado para o entretenimento, bem como comercialização de bebidas alcoólicas durante o evento.

18.7. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Município.
- 19.2.** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 19.3.** O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 19.4.** Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste edital o seu arquivamento ou destruição.
- 19.5.** As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 19.6.** Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.
- 19.7.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.
- 19.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.9.** Caso seja necessário, poderão ser realizados ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sítio oficial. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 19.10.** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção a decisão terminativa.
- 19.11.** É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.
- 19.12.** É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2023


HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

